

RESOLUÇÃO CFESS Nº 982, de 14 de outubro de 2021.

Ementa: Altera disposições da RESOLUÇÃO CFESS nº 968/2021 e determina a PRORROGAÇÃO do início de sua vigência, bem como a manutenção da SUSPENSÃO dos prazos processuais, por prazo indeterminado .

O **Conselho Federal de Serviço Social - Cfess**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando que compete ao Cfess, na qualidade de órgão normativo de grau superior, normatizar procedimentos de âmbito nacional, regulados por resoluções internas, expedidas pela entidade federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando que em reunião virtual conjunta, realizada em **25 de setembro de 2021**, pela Comissão de Ética e Direitos Humanos/CEDH Cfess e Comissões Permanentes de Ética/CPEs dos Conselhos Regionais de Serviço Social - Cress, para tratar dos termos contidos na Resolução nº 968/2021, alterada pela Resolução Cfess nº 971/2021, ficou evidenciada a necessidade de seu aperfeiçoamento e melhor detalhamento, para conferir maior segurança jurídica à realização dos atos processuais de forma híbrida e/ou remota;

Considerando que para tanto, foi designado um Grupo de Trabalho, constituído pela Comissão de Ética e Direitos Humanos do Cfess/CEDH e assessorias jurídicas do Cfess e os/as designados/as (SP, RJ, PE, MG, PR) na antedita reunião, que apresentarão as modificações na Resolução Cfess nº 968/2021 e aperfeiçoamentos necessários;

Considerando que sem prejuízo do aperfeiçoamento da Resolução Cfess nº 968/2021 e da suspensão de sua vigência, destaca-se a importância dos Regionais prosseguirem na tramitação das denúncias disciplinares e/ou éticas, até a fase da citação do/a denunciado/a e da apresentação da defesa escrita, de forma a conferir uma celeridade, ainda que relativa, aos atos processuais, que podem ser realizados, mesmo com as limitações impostas pela pandemia;

Considerando a importância da celeridade das atividades que serão realizadas pelo Grupo de Trabalho constituído, para que os Cress e Cfess possam conferir efetividade a prestação jurisdicional que lhes compete, ficou estabelecida como meta a data de 23 de fevereiro de 2022, para a vigência da Resolução Cfess nº 968/2021, com suas alterações;

Considerando a aprovação da presente Resolução, *ad referendum* do Conselho Pleno do Cfess;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, **por prazo indeterminado**, o prazo para o início da vigência da Resolução Cfess nº 968, de 17 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2021 e alterada pela Resolução Cfess nº 971, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de maio de 2021.

Art. 2º. O artigo 1º, “caput”; artigo 2º e seu parágrafo único da Resolução Cfess nº 968 de 17 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os prazos processuais, previstos pela Resolução Cfess nº 660 de 13 de outubro de 2013 e Resolução Cfess nº 657 de 24 de setembro de 2013, que regulamentam, respectivamente o Código Processual de Ética e o Código de Processamento Disciplinar, **continuam suspensos por prazo indeterminado**.
(.....)

Art. 2º - Os prazos relativos a prescrição quinquenal e a intercorrente de denúncias, processos ou recursos disciplinares e/ou éticos, que tramitam perante o Cress ou Cfess, **continuam suspensos, por prazo indeterminado**, para todos os efeitos legais e de direito.

Parágrafo único Para efeito da contagem temporal da prescrição da denúncia, da ação ou da punibilidade considera-se interrompida de 23 de março de 2020 a 23 de maio de 2021.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que seus efeitos jurídicos revogam a Resolução Cfess nº 971/2021, publicada no DOU de 25 de maio de 2021.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, Seção 1, Página 156)